

ESTADO DO PARANÁ

FOLHA nº	001/
	FOLHA nº

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 62/2020-PMB:DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2020-PMB

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) MÁQUINA TRITURADORA DE VIDROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍBRIDOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

INTERESSADO: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE.

AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Em 31de março de 2020.

Marcos de Moraes Presidente da Comissão de Licitação



ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NUMERO: 62/2020

Bandeirantes-PR, 31 de Março de 2020.

Ref.: Dispensa de Licitação - 31/2020- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

PROCESSO ADMINISTRATIVO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) MÁQUINA TRITURADORA DE VIDROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍBRIDOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

Especificação de metas:

Nº	QTD	UND	PRODUTOS	VRL UNT R\$	VLR TOTAL R\$		
01	01	UND	TRITURADOR DE VIDRO LIPPEL TVL 103 – (4 CV)	17.599,00	17.599,00		
	V A L O R T O T A L						

Origem: Município de Bandeirantes – SECRETARIA MEIO AMBIENTE

Súmula: aferidas as formalidades legais e concluída pela dispensa da licitação nº 31/2020 – PMB e na forma legal.



ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO: 62/2020

Bandeirantes, 31 de Março de 2020

Ref.: Dispensa de Licitação - 31/2020- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

Prezado Senhor

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) MÁQUINA TRITURADORA DE VIDROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍBRIDOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de execução de 06 (SEIS) MESES, conforme facultado pelo inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 e atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marcos de Moraes Presidente da Comissão de Licitação

Leonel Lourenço Carrasco – OAB PR. 47.683 Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR Caixa Postal 281



ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NUMERO: 62/2020

Bandeirantes, 31 de Março 2020.

Ref.: Dispensa de Licitação - 31/2020- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

DEPARTAMENTO DE COMPRAS:

Conforme solicitação da Secretaria de Educação e Cultura para AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) MÁQUINA TRITURADORA DE VIDROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍBRIDOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, vimos informar que os valores informados são compatíveis com os praticados no mercado.

Nº	QTD	UND	PRODUTOS	VRL UNT R\$	VLR TOTAL R\$
01	01	UND	TRITURADOR DE VIDRO LIPPEL TVL 103 – (4 CV)	17.599,00	17.599,00
			V A L O R T O T A L		17.599,00

Despacho: Colha-se manifestação da Comissão Permanente de Licitação.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

REGINA CÉLIA AMARAL FABRIS DIRETORA DA DIVISÃO DE COMPRAS



ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NUMERO: 62/2020

Bandeirantes, 31 de Março de 2020.

Ref.: Dispensa de Licitação - 31/2020- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar - se o Departamento de Contabilidade. Informamos que, o valor global para AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) MÁQUINA TRITURADORA DE VIDROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍBRIDOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, importa em R\$ 17.599,00 (dezessete mil, quinhentos e noventa e nove reais). Colha-se manifestação

Marcos de Moraes Presidente da Comissão de Licitação

> Joyce Ferreira da Silva Membro

João Roberto Cosmo Membro



ESTADO DO PARANÁ

PARECER CONTÁBIL DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) MÁQUINA TRITURADORA DE VIDROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍBRIDOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a **disponibilidade orçamentária** para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

- 1 Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.
- 2 Mas, no entanto **alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira,** ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
MEIO AMBIENTE	1700//000	0400118542180020344490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE CONSUMO

- 3 Assim, sugerimos que seja indicada a **disponibilidade financeira** pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.
- 4 Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim **o parecer é favorável** à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Bandeirantes, 31 de Março de 2020

Jaciani Carolina Milani Dellamura Contadora CRC-PR-061045/O-4





ESTADO DO PARANÁ

Protocolo nº 62/2020-PMB

Bandeirantes-PR, 31 de Março de 2020.

Ref.: Dispensa de Licitação – 31/2020-PMB - PMB Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

PARECER FINANCEIRO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) MÁQUINA TRITURADORA DE VIDROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍBRIDOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR ESTIMADO: R\$ 17.599,00 (Dezessete mil, quinhentos e noventa e nove reais).

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

- () Há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado no rigor e parâmetros da Lei 8666/93 para o exercício de 2020, no montante de R\$ 17.599,00 (dezessete mil, quinhentos e noventa e nove reais), conforme dotações especificadas no parecer contábil de 31 de Março de 2020.
 - () Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas utiliza-se à seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

()	à	vista.
/	`		

() à prazo.

Origem de Recursos:

- () Próprios.
- () Vinculados à convênios.

Bandeirantes-PR, 31 de Março de 2020.

Eustáquio Magalhães Trindade Secretário da Fazenda



ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO: 62/2020 Bandeirantes, 31 de Março de 2020.

Ref.: Dispensa de Licitação - 31/2020- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) MÁQUINA TRITURADORA DE VIDROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍBRIDOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

DECISÃO:

A Comissão de Licitação, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e sustentada, ainda, no parecer jurídico, RECONHECE E DECIDE pela dispensa de licitação quanto ao objeto do presente procedimento para **AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) MÁQUINA TRITURADORA DE VIDROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍBRIDOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR,** o que faz com o fulcro no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93 e atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, autorizando-se a contratação mediante a caracterização comprovada através de vários documentos integrantes do presente processo. Daí porque para regularização fica, pois formalmente reconhecida a Dispensa de Licitação na forma da Lei 8.666/93 e atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018. COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Presidente:

Marcos de Moraes

Membros:

Joyce Ferreira da Silva

João Roberto Cosmo



ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NUMERO: 62/2020 Bandeirantes, 31 de Março de 2020.

Ref.: Dispensa de Licitação - 31/2020- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.483/2020, de 06 de janeiro de 2020, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II da Lei 8666/93 e Decreto Federal 9.412/18, a favor do fornecedor:: **LIPPEL ENGENHARIA**

E EQUIPAMENTOS EIRELLI ME

N°	QTD	UND	PRODUTOS	VRL UNT R\$	VLR TOTAL R\$		
01	01	UND	TRITURADOR DE VIDRO LIPPEL TVL 103 – (4 CV)	17.599,00	17.599,00		
	V A L O R T O T A L						

Para AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) MÁQUINA TRITURADORA DE VIDROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍBRIDOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, no valor total R\$ 17.599,00 (dezessete mil, quinhentos e noventa e nove reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

LINO MARTINS Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NUMERO: 62/2020 Bandeirantes, 31 de Março de 2020

Ref.: Dispensa de Licitação - 31/2020- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Informamos que o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 31/2020 PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes, para AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) MÁQUINA TRITURADORA DE VIDROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍBRIDOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, que já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.

Marcos de Moraes Presidente da Comissão de Licitação

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.

Lino Martins Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 31/2020 -PMB

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) MÁQUINA TRITURADORA DE VIDROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍBRIDOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

Nº	EMPRESA
135/2020	LIPPEL ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS EIRELLI ME
CNPJ	23.691.899/0001-31
DATA	31 de Março de 2020
CIDADE:	BANDEIRANTES-PR

DIA	HISTÓRICO
31/03/2020	JULGAMENTO
VIGÊNCIA	12 MESES
30/09/2020	VENCIMENTO DO PRAZO PAGAMENTO

DOTAÇÕES

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO	
MEIO AMBIENTE	1700//000	0400118542180020344490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE CONSUMO	



ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO No. 135/2020- PMB

Contrato de Prestação dos Serviços que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR e de outro LIPPEL ENGENHARIA E EQUIPAMETNOS EIRELI ME

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Lino Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Av, Edelina Meneghel Rando nº 1.330, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.791.908-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 107.504.529-00, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE de um lado e, de outro LIPPEL ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS EIRELI ME, estabelecido à Rua Pitangueira, 706, sala 02, Siegel, na cidade de Agrolandia, Estado de Santa Catarina, Cep: 88.420-000 inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n.º 23.691.899/0001-31 neste ato representado por seu Sócio Administrador Sr. Lucas Lippel, residente e domiciliado na cidade de Agroelândia, Estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade RG: 4.690.836, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de Santa Catarina e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 042.126.929-45 doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Prestação dos Serviços decorrência do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO - nº 31/2020-PMB, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente tem por objeto: para AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) MÁQUINA TRITURADORA DE VIDROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍBRIDOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, que a CONTRATADA se declara em condições de prestar em estrita observância ao indicado nas especificações levada a efeito pela DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 31/2020-PMB.

Nº	QTD	UND	PRODUTOS	VRL UNT R\$	VLR TOTAL R\$		
01	01	UND	TRITURADOR DE VIDRO LIPPEL TVL 103 – (4 CV)	17.599,00	17.599,00		
	V A L O R T O T A L						

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u> – Os serviços serão prestados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações informadas pelo CONTRATANTE



ESTADO DO PARANÁ

e aprovadas pelas autoridades competentes, assim como a Dispensa de Licitação nº 31/2020-PMB e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados mediante solicitação do Departamento de Compras do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

A CONTRATADA se obriga prestar serviços objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de R\$ 17.599,00 (Dezessete mil, quinhentos e noventa e nove reais).

<u>PARÁGRAFO UNICO</u> – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme fornecimento, e apresentação da nota fiscal, com guias da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União INSS e Certificado de Regularidade do FGTS-CRF-FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas em cada uma das respectivas parcelas e observada a ordem cronológica dos empenhos.

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u> – Os recursos destinados ao pagamento dos produtos de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO	
MEIO AMBIENTE	1700//000	0400118542180020344490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE CONSUMO	

Tendo em vista que a vigência deste contrato ultrapassa o final do presente exercício financeiro, as despesas previstas para o próximo exercício serão cobertas com dotações específicas que constarão das Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Leis Orçamentárias Anuais-LOA daqueles exercícios.

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO</u> – As faturas deverão ser apresentadas em **02(duas)** vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

<u>PARÁGRAFO TERCEIRO</u> – Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicara na aprovação definitiva dos produtos recebidos.

PARÁGRAFO QUARTO – Os pagamentos serão realiza	ados através de meios eletrônicos	s ofertados
pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito,	ordem bancária, transferência	eletrônica
disponível ou por outros serviços da mesma natureza disp	onibilizados pelas Instituições F	inanceiras,
diretamente na conta bancária (corrente ou poupança) nº	, agência	do Banco
, em nome da empresa fornecedora.		



ESTADO DO PARANÁ

<u>PARÁGRAFO QUINTO</u> – Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**.

<u>PARÁGRAFO SEXTO</u> – A fatura deverá ser entregue na sede do **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

<u>PARÁGRAFO SÉTIMO</u> – Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente na <u>PREFEITURA</u>, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

O prazo para execução será de 06 (SEIS) MESES, iniciando a contagem na data da assinatura do contrato

O prazo de vigência do contrato é de 06 (SEIS) MESES, iniciando a contagem na data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – MULTA

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u> – Multa Contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras penalidades previsto pela **Lei nº 8.666/93** e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO</u> – Se, no término do prazo contratual os produtos não estiverem sido prestados, será aplicada à **CONTRATADA** por dia de atraso, a multa de **R\$ 15,00** (**Quinze reais**). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**;
- c) Se a **CONTRATADA**, sem previa autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) E os demais mencionados no Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u> - A CONTRATADA, indenizará a CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.



ESTADO DO PARANÁ

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO</u> – No caso do CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10%(dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20%(vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser fornecido, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA – DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO** Nº /2020-PMB - PMB e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u> – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em **02(duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicilio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Bandeirantes-PR, 31 de Março de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES Lino Martins Prefeito Municipal

LIPPEL ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS EIRELI LUCAS LIPEL Administrador

Testemunhas:

Joyce Ferreira da Silva CPF. 065.535.889-70 Antonio Donizetti de Souza CPF. 673.245.259-20



ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 62/2020- PMB DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2020-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: LIPPEL ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS EIRELI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) MÁQUINA TRITURADORA DE VIDROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍBRIDOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR: R\$ 17.599,00 (dezessete mil quinhentos e noventa e nove reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (SEIS) MESES, a contar da data da assinatura deste termo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (SEIS) MESES, a contar da data da assinatura deste termo.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
MEIO AMBIENTE	1700//000	0400118542180020344490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE CONSUMO

Bandeirantes-PR, 31 de Março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES Lino Martins Prefeito Municipal

LIPPEL ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS EIRELI

Lucas Lippel Administrador